PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.681 EM 11/10/02
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1017/2002

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Bela Vista, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, a Data de terras nº 05, da Quadra nº 17, com área de 3.126,72 m2., do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista, neste Município, conforme memoriais em anexo.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "Caput" deste Artigo, destinar-se-á à edificação de casas populares para famílias carentes, através do Projeto Morar Melhor.

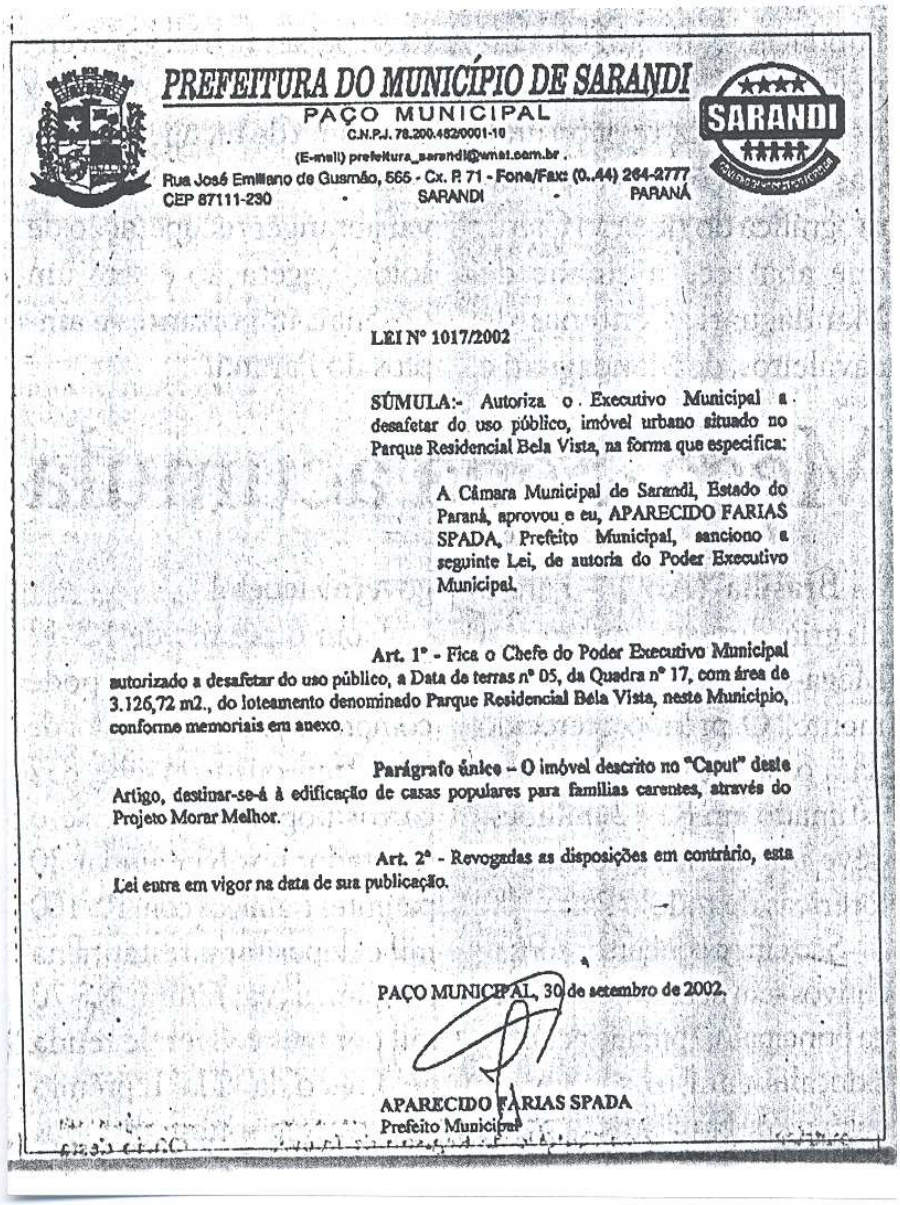
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1017/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Bela Vista, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 1017/2002

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a desafetar do uso público, imóvel urbano situado no Parque Residencial Bela Vista, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público, a Data de terras nº 05, da Quadra nº 17, com área de 3.126,72 m2., do loteamento denominado Parque Residencial Bela Vista, neste Município, conforme memoriais em anexo.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "Caput" deste Artigo, destinar-se-á à edificação de casas populares para famílias carentes, através do Projeto Morar Melhor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.09.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de outubro de 2002. Edição nº 3.681 – SEXTA-FEIRA-.-.-.